



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 5/2026

*** EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art. 48. da Lei Complementar N.º 123/2006)**

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.620.534/0001-83, torna público para conhecimento dos interessados que pretende realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, no formato ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o “Menor Preço”, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, RETIRADA DE PELÍCULA EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE NOVA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR LINHA BLACK G5, A SER APLICADA NA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ABRANGENDO APROXIMADAMENTE 12 M², INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2025, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Dispensa de Licitação n.º 5/2026 e seus anexos**. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Aviso de Dispensa o Edital e o Termo de Dispensa estão disponíveis na internet, na página do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, no Portal da Transparência através do link: <https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/avisos-e-editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DE 11/05/2026 ÀS 17H30MIN ATÉ 20/05/2026 ÀS 08H30MIN.

PERÍODO DE LANCES: De 20/05/2026 às 08h30min até 20/05/2026 às 14h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

O valor total estimado para contratação será de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**.

Ficam convocados à competição para a dispensa de licitação todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas na secretaria da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, no endereço: rua Marechal Athur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu – PR, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 08h as 12h e das 13h as 17h, ou no site da Câmara Municipal através do link: <https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/avisos-e-editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, PNCP. Quaisquer informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitacao@camaraserranopolis.com.br, bem como no telefone (45) 3236-8390 ou pelo whatsapp (45) 92003-8742.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 11 de maio de 2026.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2026 Processo Administrativo nº 26/2026

*** EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art. 48. da Lei Complementar Nº 123/2006 e Art. 16, paragrafo único da Lei Municipal n.º 722/2009)**

1. PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.620.534/0001-83, sediada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis – Serranópolis do Iguaçu – PR, realizará **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DISPENSA ELETRÔNICA: TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL UASG: 930360 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art. 48. da Lei Complementar Nº 123/2006)	PERÍODO DE PROPOSTAS: De 11/05/2026 às 17h30min Até 20/05/2026 às 08h30min PERÍODO DE LANCES: De 20/05/2026 às 08h30min Até 20/05/2026 às 14h30min Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
Link de acesso: https://www.gov.br/compras/pt-br	

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, RETIRADA DE PELÍCULA EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE NOVA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR TIPO BLACK G5, A SER APLICADA NA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ABRANGENDO APROXIMADAMENTE 12 M²,**



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A contratação ocorrerá em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, RETIRADA DE PELÍCULA EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE NOVA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR TIPO BLACK G5, A SER APLICADA NA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ABRANGENDO APROXIMADAMENTE 12 M², INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.					
Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, retirada de película existente e instalação de nova película de controle solar tipo black G5, a ser aplicada na porta de vidro da entrada do prédio da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, abrangendo aproximadamente 12 m², incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço. Sendo o tamanho da porta de 3,30 de altura x 3,60 de largura.	Serviço	12m²	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
					TOTAL: R\$ 1.440,00

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.0 DO VALOR:

4.1 O valor total para contratação será de até de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**.

5. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

5.1 A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpcp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e no Portal da Transparência através do link: <https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/avisos-e-editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>

6. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual,



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov**, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no **Portal de Compras do Governo Federal**, para acesso ao sistema e operacionalização.

7.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

7.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

7.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.3.3 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3.3.1 aplica-se sanção também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

7.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.3.6 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

8.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

8.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

8.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

8.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

8.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global).

8.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema,



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

8.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

9. FASE DE LANCES:

9.1 A partir das **08h30min** da data estabelecida neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**

9.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

9.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

10.1 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, mencionado neste Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado, mencionado neste Termo de Referência.

10.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

11. HABILITAÇÃO:

11.1 A empresa deverá apresentar Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

11.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

11.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

11.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

11.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7 O descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.13 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, será verificado se faz jus ao benefício.

11.14 Caso atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 Declarada a empresa vencedora e habilitada, será assegurado às demais licitantes o direito de manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Caso alguma participante da fase de lances não concorde com a decisão de habilitação da licitante declarada vencedora, deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo da recorrente.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

12. CONTRATAÇÃO:

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da NOTA DE EMPENHO, ORDEM DE COMPRA ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

12.4.1 Referida NOTA DE EMPENHO, ORDEM DE COMPRA ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS:

13.1 O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

13.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de contratação direta sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta;

13.1.6 dar causa à inexecução parcial do serviço;

13.1.7 dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.8 dar causa à inexecução total do serviço;

13.1.9 fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

quando:

- 13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa;
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 13.4.1 dar causa à inexecução parcial do serviço.
- 13.5 A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
 - 13.5.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 13.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do serviço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
 - 13.6.1 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de cancelamento do serviço, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço no caso de inexecução total.
 - 13.6.2 A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.6.3 O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por infração.
- 13.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

máximo de 3 (três) anos:

13.7.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.7.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.7.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.7.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.7.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.7.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.7.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.

13.7.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

13.7.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de contratação direta sem motivo justificado;

13.7.6 dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.7.7 dar causa à inexecução total do serviço.

13.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

13.8.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do serviço;

13.8.2 fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento;

13.8.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.8.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.8.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.8.3.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;

13.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17 Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 VIGÊNCIA:

14.1 A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante NOTA DE EMPENHO OU ORDEM DE COMPRA ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

14.2 O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO OU ORDEM DE COMPRA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Administração.

14.3 A vigência da contratação perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente quanto à entrega do objeto e ao pagamento pela Câmara Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O procedimento será divulgado no compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1 No caso do subitem 15.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.13 Integram este Edital do Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Serranópolis do Iguaçu - PR, 11 de maio de 2026.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, RETIRADA DE PELÍCULA EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE NOVA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR LINHA BLACK G5, A SER APLICADA NA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ABRANGENDO APROXIMADAMENTE 12 M², INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, RETIRADA DE PELÍCULA EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE NOVA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR LINHA BLACK G5, A SER APLICADA NA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ABRANGENDO APROXIMADAMENTE 12 M², INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.					
Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, retirada de película existente e instalação de nova película de controle solar linha black G5, a ser aplicada na porta de vidro da entrada do prédio da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, abrangendo aproximadamente 12 m², incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço. Sendo o tamanho da porta de 3,30 de altura x 3,60 de largura.	m²	12	R\$120,00	R\$1.440,00
					TOTAL: 1.440,00

1.2 - O fundamento legal da contratação encontra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme valores atualizados periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 04, de 30 de novembro de 2023.

1.4 - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Art. 10º, da Resolução nº 04, de 30 de novembro de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.5 - O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Compra. A vigência da contratação perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

1.5.1 - A contratação decorrente deste processo será formalizada por meio de nota de empenho ou



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ordem de compra, ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação das condições ambientais e funcionais do prédio da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, especialmente no que se refere à porta de vidro localizada na entrada principal, a qual apresenta elevada incidência de radiação solar direta. Atualmente, a película existente encontra-se desgastada e inadequada, não cumprindo de forma eficiente sua finalidade de controle térmico e proteção contra raios ultravioleta (UV), o que contribui para o aumento da temperatura interna, desconforto térmico de servidores e usuários. A substituição da película por material do tipo insulfilme linha black G5 se mostra medida necessária e adequada, uma vez que proporciona maior eficiência na redução da entrada de calor, bloqueio de radiação UV, melhoria da privacidade e valorização estética do ambiente, sem demandar intervenções estruturais complexas. Sob a ótica do interesse público, a contratação contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento ao público. Destaca-se ainda que a solução proposta é simples, de baixo custo relativo e apresenta elevada relação custo-benefício, sendo compatível com as necessidades da Administração e com o porte da edificação. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, bem como sua adequação aos objetivos institucionais desta Câmara Municipal.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 – A estimativa de quantidade para a presente contratação foi definida com base em levantamento das dimensões da porta de vidro localizada na entrada do prédio da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu. Considerando as medidas aproximadas da porta, sendo 3,30 metros de altura por 3,60 metros de largura, obtém-se uma área estimada de 11,88 m², arredondada para 12 m², para fins de dimensionamento do objeto. Ressalta-se que a quantidade foi definida em caráter global, considerando o objeto como serviço indivisível, sendo a metragem utilizada apenas como parâmetro estimativo para fins de formação de preços e execução contratual. Eventuais ajustes de metragem deverão ser previamente verificados no local pela empresa contratada, não podendo implicar em alteração do objeto sem a devida formalização, nos termos da legislação vigente.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

4.1 – Considerando a natureza do objeto, no presente caso, não se mostra viável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de fornecimento da película, retirada do material existente e instalação da nova película de controle solar constituem um conjunto único, integrado e interdependente. A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia acarretar prejuízos à qualidade da execução, dificuldades na coordenação dos serviços, além de comprometer a garantia e a responsabilização por eventuais falhas, tendo em vista que não haveria um único responsável por todas as etapas do serviço.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, retirada de película (insulfilme) existente e instalação de nova película de controle solar tipo insulfilme linha Black G5, a ser aplicada na porta de vidro de entrada do prédio da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, com área aproximada de 12 m².

5.2 - A execução do objeto compreende todas as etapas necessárias à perfeita realização do serviço, incluindo:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

I - Fornecimento dos materiais;

II - Mão de obra qualificada;

III - Equipamentos, ferramentas, retirada e descarte adequado da película antiga;

IV - Preparação da superfície, aplicação da nova película e acabamento final, garantindo a plena aderência, uniformidade e qualidade estética do serviço.

5.3 - A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição e instalação até sua durabilidade e manutenção, visando proporcionar redução da incidência de calor e luminosidade excessiva no ambiente interno, maior conforto térmico, proteção contra raios solares e aumento da privacidade, contribuindo para a conservação dos bens internos e melhoria das condições de uso do espaço público.

5.4 - A película a ser instalada deverá ser do tipo controle solar, linha Black G5 ou equivalente técnico, com características mínimas de escurecimento, eficiência na redução de calor, bloqueio de raios ultravioleta, resistência e durabilidade, devendo possuir garantia mínima contra descolamento, bolhas e desbotamento.

5.5 - Ao final da execução, a empresa contratada deverá assegurar a qualidade do serviço prestado, responsabilizando-se por eventuais ajustes ou correções dentro do prazo de garantia, de modo a garantir o pleno funcionamento e desempenho da solução ao longo de sua vida útil.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos observando-se as especificações mínimas descritas no item 1.1 deste Termo de Referência.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Sustentabilidade:

6.1.1 – Na presente contratação deverão ser observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao correto descarte da película removida, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

6.1.2 – A empresa contratada deverá adotar boas práticas na execução dos serviços, evitando desperdícios de materiais e garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1 – Para a presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, sendo admitida a referência à película tipo linha Black G5 ou equivalente técnico, devendo o produto atender às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

6.3 - Da exigência de carta de solidariedade:

6.3.1 – Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.4 - Subcontratação:

6.4.1 – Não será admitida a subcontratação total do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial apenas para atividades acessórias, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do serviço.

6.5 - Garantia da proposta e da contratação:

6.5.1 – Garantia da proposta: Não haverá exigência de garantia da proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 – Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Condições de execução:

7.1.1 – A execução do objeto consistirá no fornecimento, retirada da película existente e instalação de nova película de controle solar, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 – Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando materiais



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

7.1.3 – A execução deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO OU ORDEM DE COMPRA ou instrumento equivalente.

7.2 - Local de execução:

7.2.1 – Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, em horário de expediente, previamente agendado com a Administração.

7.3 – Recebimento do objeto:

7.3.1 – O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, para verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade da instalação, aderência da película e acabamento final.

7.3.2 – Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.4 – Garantia do serviço:

7.4.1 – **A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses** para os serviços executados, contra defeitos como descolamento, formação de bolhas ou falhas na aplicação.

7.5 – Das responsabilidades da contratada:

7.5.1 – A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço.

7.5.2 – A contratada deverá realizar a retirada da película existente, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados.

7.5.3 – A contratada deverá garantir a perfeita aplicação da película, assegurando acabamento uniforme, sem bolhas, falhas ou imperfeições.

8 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal.

8.2 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou instrumento equivalente.

8.3 – O fiscal designado deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 – Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal notificará a contratada para que proceda às correções necessárias.

9 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

9.1 - Recebimento do Objeto:

9.1.1 – O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade da execução, incluindo a adequada aplicação da película, aderência ao vidro, acabamento e ausência de bolhas, falhas ou imperfeições, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

9.1.3 – Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Administração.

9.2 – Liquidação:

9.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

9.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 - Prazo de pagamento:

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

9.4 - Forma de pagamento:

9.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

9.4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

9.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, após recepção do recurso financeiro da Câmara Municipal, após a devida liquidação da despesa e observadas as condições contratuais.

9.4.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - Antecipação de pagamento:

9.5.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

10.1 – Não haverá reajuste de preços, tendo em vista tratar-se de contratação com fornecimento em parcela única e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- III – Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- V – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando ainda:

- I – Executar os serviços conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – Fornecer os materiais necessários para a execução do objeto da contratação;
- III – Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou estejam em desacordo com as especificações;
- IV – Comunicar à contratante, com antecedência, eventuais fatos que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- V – Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do objeto.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Procedimento

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

13.2 - Regras de benefício para MPE'S

13.2.1 - Será assegurado o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), para fins de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.2 - Por se tratar de procedimento exclusivo para MEI, ME e EPP, não se aplica o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

13.2.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.4 - Não será aplicada a cota reservada de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto é contratado em lote único e de forma integrada, sendo técnica e economicamente inviável sua divisão.

13.3 - Exigências de habilitação

13.3.1 - São exigências para a habilitação:

- Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;
- Declaração de que não possui impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela do item 1.1 deste documento.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

15.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0087 - Gestão e Atuação do Poder Legislativo

2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

16.1 – O contratado ou proponente será responsabilizado administrativamente, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de compra, nota de autorização de demanda ou autorização de fornecimento) no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

16.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

16.1.6 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente;

16.1.7 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.8 - Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.10.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 - Sanções

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retrocitadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - Advertência

A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente.

16.5 - Multa

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

previstas neste instrumento.

16.5.1 - Multa moratória

Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

16.5.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.5.2 - Multa compensatória

a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total.

16.5.2.1 - A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas neste instrumento e seus anexos sujeitará a contratada à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

16.6 - Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 - Declaração de inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações mais graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme art. 156, §9º da mesma lei.

16.10 - Defesa

Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11 - Processo de responsabilização

A apuração de responsabilidade será realizada por meio de processo administrativo conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos, que avaliará os fatos e circunstâncias e oportunizará a apresentação de defesa.

16.12 - Recursos

Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.13 - Pedido de reconsideração

Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.15 - Os demais procedimentos relativos à aplicação de sanções encontram-se disciplinados nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

17.1 – Para eventuais ocorrências omissas neste Termo de Referência, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

17.2 - Considerando que a presente contratação possui baixa complexidade e pequeno vulto, bem como que as informações constantes neste instrumento são suficientes para a adequada definição do objeto e para a tomada de decisão da Câmara Municipal, os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontram-se incorporados a este Termo de Referência, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

Serranópolis do Iguaçu – Pr., 11 de maio de 2026.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 5/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, RETIRADA DE PELÍCULA EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE NOVA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR LINHA BLACK G5, A SER APLICADA NA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ABRANGENDO APROXIMADAMENTE 12 M², INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº _____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado _____, na qualidade de Proponente do procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 5/2026**, instaurado pela Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, **DECLARA**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, que se enquadra como:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;
() MICROEMPRESA – ME;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e,

Observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, DECLARA que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)